Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2024 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

J. J. S. SILVA:21784056000154
Digitally signed by J. J. S. SILVA:21784056000154
DN: cn=J. J. S. SILVA:21784056000154 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=Certificado PJ A3
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2024-07-09 14:41:03:00

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.723/2024
"Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores a do Presidente da Câmara Municipal de Santaluz - Bahia."

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ ESTADO DA BAHIA

Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

LEI Nº.1.723/2024.

"Concede a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores a do Presidente da Câmara Municipal de Santaluz - Bahia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual aos Vereadores a ao Presidente da Câmara Municipal de Santaluz - BA, atualizando-se seus subsídios pelo índice IPCA acumulado do ano de 2023, na ordem de 3,925950% (três virgula noventa a dois cinquenta e nove e cinquenta por cento).

Parágrafo único: O índice de reposição do caput deste artigo o apurado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período acumulado do ano de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias a especificas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 09 de julho de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.